



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR LIDIOMAR DA SAÚDE

Justiça Social e a Saúde Pública, tem cor e voz!

PROJETO DE LEI Nº ⁰¹⁷ ~~018~~ / 2022.

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 09 MAR 2022

Presidente

"Dispõe sobre criação do Distrito da Lajinha, no âmbito do Município de Teófilo Otoni /MG e, dá outras providências".

A câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG aprova:

Art. 1º - Fica criado o Distrito da Lajinha, com sede na mesma localidade em que já se encontra o Povoado/ Comunidade da Lajinha, neste Município.

Art. 2º - Os limites do Distrito criado serão os mesmos já definidos como pertencentes à comunidade da Lajinha.

Art. 3º - Caberá ao Poder executivo promover a instalação do Distrito da Lajinha, criado por esta Lei.

Art. 4º - Caberá ainda ao Poder Executivo Municipal, dar ciência da instalação do Distrito da Lajinha aos poderes do Estado, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, à Secretaria de Estado da Justiça, aos Cartórios Extrajudiciais situados na Comarca de Teófilo Otoni/ MG, à Companhia de Abastecimento de Água – COPASA, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, bem como, proceder à instalação de placas informativas.


Art. 5º - O executivo municipal indicará o local para instalação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como, o Cartório de Notas, no âmbito do Distrito criado.

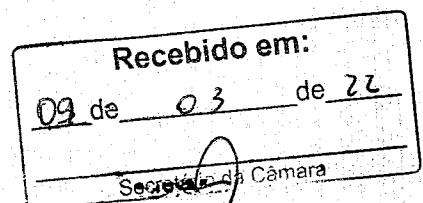
Art. 6º - Após a instalação do Distrito da Lajinha, serão nomeados, na forma da lei, o Juiz de Paz e respectivos suplentes.

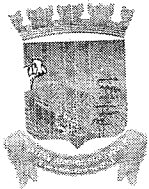
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni (MG), 03 de março de 2022.

Atenciosamente.


Lidimar Souza da Silva
Vereador do PT





Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR LIDIOMAR DA SAÚDE

Justiça Social e a Saúde Pública, tem cor e voz!

JUSTIFICATIVA

A criação de um Distrito sempre permite à população local reivindicar instalação de agências bancárias e de correios, casas lotéricas, cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro civil, unidades das polícias civil e militar, corpo de bombeiros, dentre outras possibilidades.

Ademais, levando-se em consideração que o meio adequado para criação de Distrito é através de lei específica, respeitando-se o disposto sobre a matéria tanto na Lei Orgânica Municipal, quanto na Constituição Estadual e legislação estadual infraconstitucional, colha-se a transcrição dos dispositivos legais pertinentes, *in verbis*:

“Constituição Estadual de MG –

Art. 165 – Os Municípios do Estado de MG integram a República Federativa do Brasil.

§ 5º - O Município pode subdividir-se em distritos e estes, em subdistritos.
(...)

Art. 170 – A autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:

IV – criação, organização e supressão de distrito, observada a legislação estadual. (...)”. Grifo nosso.

“Lei Complementar estadual nº 02/ 90 –

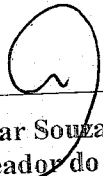
Art. 16 – Compete à lei municipal criar distritos.

Art. 17 – São requisitos para criação de distritos:

- a) 100 (cem) edificações, no mínimo, na sede indicada;
- b) População, no território distrital, superior a 1000 (um mil) habitantes”.

Dessa forma, verificada o atendimento das condições necessárias à criação do Distrito, no intuito único de beneficiar a população da localidade da Lajinha, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos nobres edis integrantes dessa edilidade, para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente.


Lidiomar Souza da Silva
Vereador do PT